



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2018

(Da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 9.777/2018, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 9.777/2018, de forma a incluir esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) na análise do mérito dessa proposição.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.777/2018, do Sr. Valadares Filho, “altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para criar prioridade para a segurança hídrica e destinar recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisternas”.

É objetivo dos fundos constitucionais estimular o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, representando os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). O Autor do Projeto de Lei em referência trata justamente da destinação desses fundos, prevista na Lei nº 7.827/1989, enfatizando a questão do aumento da segurança hídrica em **regiões em desenvolvimento**. Em sua justificação, ele destaca: “Em levantamentos recentes, chegou-se à conclusão de que a execução orçamentária desses fundos constitucionais vem sendo extremamente baixa, por causa do alto custo dos juros e encargos; essa baixa execução não condiz com o mandamento constitucional de que tais fundos se destinam ao desenvolvimento regional; e todos sabem que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

o que contribui para um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é justamente a saúde, alcançada por água tratada e esgotamento sanitário”.

Observado o campo temático desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, conforme art. 32, II do RICD, e restando clara a proposta de incentivo ao desenvolvimento econômico contida no Projeto de lei, percebe-se a importância da análise do mérito da matéria pelo Colegiado da CINDRA, razão por que solicito considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2018.

Deputada MARINHA RAUPP  
Presidente